



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PREGÃO 41/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0007125-17.2016.6.25.8000

#### ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às

penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 311, 07/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, pela Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), e pelas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, POR METRO QUADRADO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND)-Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **10h (dez horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016**, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA E**

**CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, POR METRO QUADRADO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme detalhamento constante nos Anexos deste Edital.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.1.2** Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento.

**2.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

**2.3** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**2.4** Não serão admitidos o consórcio de licitantes e a participação de cooperativas de mão de obra (Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF).

**2.5** Não poderão participar deste certame, empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

**2.6** Não poderão participar deste certame empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**2.7 Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.** (Art, 2º, VI da Res. CNJ 7/2005, alterada pela Res. CNJ 229/2016).

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **29 de setembro de 2016**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **17 de outubro de 2016**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**3.1.1** Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**3.2** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**3.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.4** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

**3.4.1** preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

**3.4.1.1** Para elaborar a proposta o licitante deverá preencher a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo V.

**3.4.2** Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

**3.4.2.1** O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

**3.4.2.1.1** É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

**3.4.2.1.2** Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

**3.4.3** a declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

**3.5** O licitante vencedor deverá informar durante a sessão de julgamento, via sistema eletrônico, por meio do site “comprasgovernamentais” ou, caso haja problema de conexão, através do e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), o sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, se houver, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**3.6** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6.1** O disposto no item 3.6 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vales-transporte.

**3.6.2** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação.

**3.6.3** A apresentação de propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, conforme especificações e exigências constantes dos anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **FORMA DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

**4.2** A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação;

**4.3** O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

**4.3.1** Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

**I** - registro comercial, no caso de empresário.

**II** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV** - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

**V** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

**4.3.2** Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.3.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.4** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**4.3.4.1** Ficam dispensados de apresentar a certidão negativa de falência os empresários ou sociedades que tenham registradas as informações correspondentes no Relatório Nível VI (Qualificação econômico-financeira) do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**4.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

**4.3.6** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste certame, para comprovação de que o índice de Liquidez Corrente ( $LC = (AC) / (PC)$ ), onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, é igual ou superior a 1;

**4.3.6.1** Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I** - sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III sociedade criada no exercício em curso:

- a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**4.3.6.2** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional da contabilidade, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, indicando o CRC do profissional, conforme disposto na ITG 2000 (R1);

**4.3.6.3** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.3.6.4** Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) dos valores estimados da contratação R\$ 3.120.720,46 (três milhões, cento e vinte mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

**4.3.7** 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa/executou serviços de limpeza, conservação e higienização, compatível em características e quantidade licitados, em área igual ou superior a 9.417,37 m<sup>2</sup>, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados, com fornecimento de material, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. O pregoeiro poderá solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) referido(s) pelo(s) atestado(s) apresentado(s).

**4.4** No site comprasgovernamentais, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

## CLÁUSULA QUINTA

### PRAZOS

**5.1** O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.2** O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o contrato.

**5.3.** O prazo de execução e vigência da contratação é o definido no Anexo I deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA

### PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### 6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

##### 6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

**6.1.1.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**6.1.1.2** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**6.1.2** O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

**6.1.2.1** O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

**6.1.2.1.1** O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

**6.1.2.2** O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.tre-se.gov.br](http://www.tre-se.gov.br).



[se.jus.br](http://se.jus.br).

**6.1.3** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## **6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances**

**6.2.1** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

**6.2.1.1** O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

**6.2.1.1.1** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos do edital;

**6.2.2** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.2.2.1** Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL, considerando todo o período de contratação (24 meses);

**6.2.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**6.2.4** Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante;

**6.2.5** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar;

**6.2.6** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

**6.2.7** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

## **6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação**

**6.3.1** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.1.1** Os licitantes deverão apresentar uma planilha com formação de preços do objeto deste certame.

**6.3.1.1.1** A entrega e a análise da planilha de formação de preços precedem a aceitação do lance vencedor.

**6.3.1.1.2** Da planilha de formação de preços deverão constar os valores unitários do objeto deste Pregão, assim como a sua totalização.

**6.3.1.1.3** A planilha constante do Anexo V deste Edital servirá de modelo para elaboração da proposta, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos.

**6.3.1.1.3.1** O licitante deverá informar, na(s) planilha(s) enviada(s), o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa utilizado como parâmetro para

formulação de sua proposta.

**6.3.1.1.3.2** Para obtenção do valor de referência foram consideradas as categorias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, CNPJ 32.742.231/0001-67, para o período de 1º/1 a 31/12/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o protocolo SE000012/2016.

**6.3.2** A proposta classificada em primeiro lugar, para o item, será considerada vencedora:

**6.3.2.1** inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

**6.3.2.2** quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.3.3** Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

**6.3.3.1** Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior a melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

**6.3.3.2** Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

**6.3.3.3** Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

**6.3.3.4** Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar para o item.

**6.3.4** Os documentos exigidos na “Cláusula Quarta - Forma de Habilitação”, serão entregues preferencialmente, através do sistema compras governamentais por meio do recurso “enviar anexo”, ou, através do e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

**6.3.4.1** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta “on-line” aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

**6.3.4.2** Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.4.

**6.3.5** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o item, enviará, durante a sessão pública, por meio do site “compras governamentais”, através do link “anexo”, a planilha de formação de preços, constante do Anexo V deste Edital e a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante. Caso haja problema na transmissão, poderão ser enviadas através do e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), ou, ainda, entregues na Seção de Licitações (SELIC), no prazo definido pelo pregoeiro, desde que em meio magnético.

**6.3.5.1** Da planilha de custos e formação de preços, **elaborada com base no anexo III da IN nº 02/2008, SLTI/MPOG**, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

**6.3.5.1.1** Valor global da proposta, obtido multiplicando-se o valor mensal dos serviços pelo número de *meses* da execução contratual (24 meses), em

moeda corrente nacional.

**6.3.5.1.1.1 O valor mensal dos serviços corresponde ao custo da remuneração (salário e adicionais) da mão de obra e insumos(fornecimento de material) utilizados na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, conforme detalhado no Anexo V deste Edital.**

**6.3.5.1.1.2** O salário mensal do(s) empregado(s) a ser(em) destacado(s) para prestar os serviços objeto deste Pregão deverá ser pago mediante o valor estabelecido no piso salarial da respectiva categoria, definido em Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo Sindicato pertinente.

**6.3.5.1.1.2.1** O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

**6.3.5.1.1.3** Caso a proposta, apresente percentuais diferentes daqueles informados no Anexo V, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e a memória de cálculo.

**6.3.5.1.2** Insumos - é o valor, em moeda corrente nacional, correspondente aos itens de aplicação direta ao objeto do Contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, de acordo com o detalhado no Anexo V deste Edital;

**6.3.5.1.2.1** O valor referente à tarifa do vale-transporte deverá ser, no mínimo, igual ao valor vigente na data da publicação do Edital da licitação.

**6.3.5.1.3** Nos custos indiretos, deve constar a previsão do custo com a manutenção mensal da conta vinculada para depósito dos encargos trabalhistas. Acordo firmado entre o TRE-SE e o Banco do Brasil estabelece a cobrança de tarifas mensal de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

**6.3.5.1.4** Caso a proposta apresente alíquotas diferentes daquelas informadas na planilha constante do Anexo V, deverá o licitante apresentar a respectiva justificativa e memória de cálculo.

**6.3.5.1.4.1** Não podem compor a planilha de custos os impostos sobre o lucro (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)(Acórdão TCU nº 950, de 23 de maio de 2007).

**6.3.5.1.4.2** Na análise da planilha apresentada, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente.

**6.3.5.1.4.3** Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s) deverá informá-lo em sua proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

**6.3.5.2** Caso a planilha seja apresentada com incorreções, o pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo mediante justificativa plausível do licitante, que será de no mínimo duas horas.

**6.3.5.3** Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os índices oficiais.

**6.3.5.3.1** Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante deverá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, poderão

ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.3.5.3.1.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

**6.3.5.3.1.2** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**6.3.5.3.1.3** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**6.3.5.3.1.4** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**6.3.5.3.1.5** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**6.3.5.3.1.6** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**6.3.5.3.1.7** Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;

**6.3.5.3.1.8** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**6.3.5.3.1.9** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**6.3.5.3.1.10** Estudos setoriais;

**6.3.5.3.1.11** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**6.3.5.3.1.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**6.3.5.3.1.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.3.5.4** Se o licitante vencedor deixar de apresentar a planilha de custos nos termos estabelecidos neste Edital (Anexo V) ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo a que se refere o item 6.3.5.2 sofrerá a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação.

**6.3.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**6.3.7** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor, para o item, não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**6.3.8** Na situação prevista no item 6.3.7, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

**6.3.9** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o fator preço global por item, desde que atendidas as

exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

**6.3.9.1** a irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará nas penalizações previstas.

**6.3.10** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

**6.3.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1** Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**7.1.1** O procedimento de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

**7.1.2** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

**7.1.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**7.1.3.1** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

**7.1.3.1.1** Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.3.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

**7.1.3.1.1.1 Sucumbência** – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

**7.1.3.1.1.2 Tempestividade** – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

**7.1.3.1.1.3 Legitimidade** – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

**7.1.3.1.1.4 Interesse** – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

**7.1.3.1.1.5 Motivação** – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a

ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

**7.1.4** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

**7.1.5** Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

**7.1.5.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

**7.1.5.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

**7.1.6** Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

**7.1.6.1** Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

**7.1.7** O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.1.8** Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.1.8.1** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

**7.2** Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:

**a)** anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

**b)** rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE-SE.

**7.3** No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

**7.4** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**7.4.1** A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

**7.5** O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis encaminha-lo-á, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

## CLÁUSULA OITAVA

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1** O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**8.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.2.1** O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

**8.2.2** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

**8.3** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.3.7 e 6.3.8.

**8.4** É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

**8.4.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE;

**8.5** A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**8.6** A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

**8.7** A declaração de nulidade do contrato originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**8.8** A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**8.9** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**9.1.1** Anexo I – Termo de Referência

**9.1.2** Anexo II – Minuta de Acordo de Nível de Serviço (ANS)

**9.1.3** Anexo III – Modelo de Formulário de Registro de Imperfeições

**9.1.4** Anexo IV – Modelo de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida

**9.1.5** Anexo V – Planilha de Formação de Preços

**9.1.5.1** A planilha servirá de modelo para elaboração da proposta, devendo o licitante apresentar justificativa caso haja alteração dos itens de custos.

**9.1.6** Anexo VI - Minuta do Contrato.

**9.2** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização da contratação, forma de pagamento, alteração de preços, penalidades e garantia contratual integram o Anexo I (Termo de Referência) e o Anexo VI (Minuta de Contrato).

**9.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**9.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**9.4.1** O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**9.5** A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

**9.6** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.7** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

**9.8** Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**9.9** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**9.10** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do



site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

## PREGÃO 41/16 – ELETRÔNICO

### PROCESSO SEI 0007125-17.2016.6.25.8000

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e máquinas necessários à sua execução, para as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por metro quadrado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição a seguir:

ITEM	COD. SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR DE REFERÊNCIA
1	2402-3	Serviços de Limpeza e Conservação	1. Serviços de limpeza e conservação prestados por 24 meses, a partir da data definida no contrato, por quarenta e quatro horas semanais, incluído sob a responsabilidade da contratada a supervisão dos serviços (designação de encarregado, observada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração), além do fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e máquinas necessários à sua execução, efetivados nos locais e áreas registrados abaixo na seguinte sequência: <b>LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / ÁREA</b>	<b>R\$ 3.120.720,46</b>

**INTERNA / ÁREA EXTERNA / ESQUADRIAS  
EXTERNAS / ÁREA LIVRE (HALL E SAGUÃO  
)**

- Sede do TRE-SE / (10.067,87m<sup>2</sup>)/(8.376,7m<sup>2</sup>)  
/(108,55 m<sup>2</sup>)/ (1.199,76 m<sup>2</sup>);

- Cartório Eleitoral da 1ª Zona / 320 m<sup>2</sup> / 395 m<sup>2</sup> / 6,3  
m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 2ª Zona / 292 m<sup>2</sup> / -0- / 11,2/  
-0-;

- Cartório Eleitoral da 3ª Zona / 168 m<sup>2</sup> / 120 m<sup>2</sup> / -0-/  
-0-;

- Cartório Eleitoral da 4ª Zona / 265 m<sup>2</sup> / 224 m<sup>2</sup> /  
37,6 m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 5ª Zona / 265 m<sup>2</sup> / 865 m<sup>2</sup> /  
37,6 m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 6ª Zona / 266 m<sup>2</sup> / 304 m<sup>2</sup> / 9  
m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 8ª Zona / 266 m<sup>2</sup> / 304 m<sup>2</sup> / 9  
m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 9ª Zona / 265 m<sup>2</sup> / 590 m<sup>2</sup> /  
37,6 m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 10ª Zona / 210,79 m<sup>2</sup> / 625,78  
m<sup>2</sup> / 22,11 m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 12ª Zona / 263,67 m<sup>2</sup> / 362,63  
m<sup>2</sup> / 37,6 m<sup>2</sup> / -0-;

- Cartório Eleitoral da 14ª Zona / 214,06 m<sup>2</sup> / 361,30 m<sup>2</sup> / 26,85 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 16ª Zona / ( 215,27m<sup>2</sup>) / (369,27 m<sup>2</sup>) / (20,01m<sup>2</sup>) / -0-;
- Cartório Eleitoral da 18ª Zona / 266 m<sup>2</sup> / 304 m<sup>2</sup> / 9 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 20ª Zona / 265 m<sup>2</sup> / 110 m<sup>2</sup> / 37,6 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 22ª Zona / 266 m<sup>2</sup> / 560 m<sup>2</sup> / 9 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 23ª Zona / 266 m<sup>2</sup> / 344 m<sup>2</sup>/ 9 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 24ª Zona / 240 m<sup>2</sup> / 321,70 m<sup>2</sup> / 37,6 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 25ª Zona / 266 m<sup>2</sup> / 390 m<sup>2</sup> / 9 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 26ª Zona / 266 m<sup>2</sup> / 354 m<sup>2</sup> / 9 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 27ª Zona / 292 m<sup>2</sup> / -0- / 9 / -0-;
- Cartório Eleitoral da 28ª Zona / 210,79 m<sup>2</sup> / 868,21 m<sup>2</sup> / 22,11 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 29ª Zona / 265 m<sup>2</sup> / 303 m<sup>2</sup> / 37,6 m<sup>2</sup>/ -0-;
- Cartório Eleitoral da 30ª Zona / 199,06 m<sup>2</sup> / 640,94 m<sup>2</sup> / 27,65 m<sup>2</sup>/ -0-;

- Cartório Eleitoral da 31ª Zona / 265 m² / 480 m² / 37,6 m²/ -0-;

- Cartório Eleitoral da 32ª Zona / 266 m² / 454 m² / 9 m²/ -0-;

- Cartório Eleitoral da 33ª Zona / 210,79 m² / 539,21 m² / 22,11 m²/ -0-;

- Cartório Eleitoral da 34ª Zona / 402,68 m² / 635,82 m² / 11,50 m²/ -0-;

- Cartório Eleitoral da 35ª Zona / 266 m² / 489 m² / 9 m²/ -0-; Cartório Eleitoral da 36ª Zona / 344 m² / -0- / 15/ -0-;

2. Em relação aos funcionários indicados para a sede do TRE-SE, além dos serviços de limpeza e conservação, estão previstas as seguintes atividades:

-acompanhamento na distribuição e descarga de materiais de consumo, móveis e equipamentos aos Cartórios Eleitorais de todo Estado, média de dez deslocamentos por mês;

- lavar a pintura e tapetes dos veículos oficiais do TRE-SE e aspirar pó de seus interiores, média de três veículos por dia.

--	--	--	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dá em face da necessidade da prestação dos serviços de limpeza e conservação nas áreas acima identificadas, considerando que contribuem para a melhoria das condições de trabalho dos servidores deste Regional.

Devido à importância desses serviços e no intuito de melhorar as condições do ambiente de trabalho dos Membros da Corte, Juízes Eleitorais e Servidores, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que o TRE-SE não possui em seu quadro de pessoal os cargos descritos no presente Instrumento, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade fim desta Justiça Especializada.

Conforme disposto na Resolução TSE n.º 23.234/2010, cabe observar que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, uma vez que existe a necessidade de uma excelente prestação de serviço ao público, e sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, de forma contínua, segura e confiável para o cumprimento da missão institucional do órgão.

Impende destacar que se trata de serviços de apoio, imprescindíveis para a continuidade das atividades desse Tribunal, e que esse meio significa indubitavelmente a facilidade na execução dos serviços e na gestão contratual, por ter o prazo para execução e de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e que coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos.

A contratação contribui para o atingimento do macrodesafio 7 do planejamento estratégico, “aperfeiçoamento da gestão de custos”. De fato, uma nova licitação está ligada às iniciativas estratégicas “excelência no processo orçamentário” e “gestão da execução orçamentária”, uma vez que a contratação vigente envolve sérios riscos de inexecução contratual. Caso não haja a medida preventiva, ou seja, a licitação, a consequência seria a descontinuidade da prestação dos serviços ou a contratação emergencial, sempre mais onerosa.

Esta contratação de serviços adota critérios de sustentabilidade conforme pode ser verificado nos itens **3.1.13; 3.1.14 e 7.1.4** deste Instrumento.

## 3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 3.1 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

#### 3.1.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.1.1 CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DE CONTRATAÇÃO** – A conservação e limpeza contratadas deverão acontecer nas Unidades constantes deste Instrumento, sendo classificadas como:

**3.1.1.1.1 ÁREAS INTERNAS** – são aquelas dentro de edificações com cobertura e parede, que possam ser isoladas das intempéries. Compreendem pisos acarpetados e pisos frios.

**3.1.1.1.1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS INTERNAS**

**3.1.1.1.1.1.1** Referente à Sede do TRE (medidas totais):

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: 748,08 m <sup>2</sup> Muralflex: 408,60 m <sup>2</sup>
<b>Piso</b>	Piso Alta resistência: 5.243,44 m <sup>2</sup> Piso Porcelanato: 3585,03 m <sup>2</sup> Piso Carpete: 439,74 m <sup>2</sup> Piso Cerâmico: 376,55 m <sup>2</sup>
<b>Banheiros</b>	Público: 42 UNIDADES Privado: 17

**3.1.1.1.1.1.1.1** Na área acima especificada referente ao piso de alta resistência (5.243,44 m<sup>2</sup>) está incluída a área de piso de almoxarifado e depósito de urna.

**3.1.1.1.1.1.2** Referente aos Cartórios Eleitorais da Capital:

**3.1.1.1.1.1.2.1** Cartório Eleitoral da 1ª Zona

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: 35,64 m <sup>2</sup>
<b>Piso</b>	Piso cerâmico: 169,30 m <sup>2</sup> Porcelanato: 150,70 m <sup>2</sup>
<b>Banheiros</b>	Privado: 2

**3.1.1.1.1.2.2** Cartório Eleitoral da 2ª Zona

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: 196,62 m <sup>2</sup>
<b>Piso</b>	<b>Piso cerâmico: 292 m<sup>2</sup></b>
<b>Banheiros</b>	<b>Público: 6</b> <b>Privado: 4</b>

**3.1.1.1.1.2.3** Cartório Eleitoral da 27ª Zona

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: 37,04 m <sup>2</sup>
<b>Piso</b>	Piso cerâmico: 292 m <sup>2</sup>
<b>Banheiros</b>	Privado: 2

**3.1.1.1.1.2.4** Cartório Eleitoral da 36ª Zona

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: 86,64 m <sup>2</sup>
<b>Piso</b>	Piso cerâmico: 231,36 m <sup>2</sup>
<b>Banheiros</b>	Privado: 5

**3.1.1.1.1.2.5** Referente aos Cartórios Eleitorais de Boquim, Riachuelo, Itabaiana, Capela, Itaporanga, Carira (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: 147,71 m <sup>2</sup>
<b>Piso</b>	Piso de alta resistência: 110,38 m <sup>2</sup> Porcelanato: 113,71 m <sup>2</sup> Piso cerâmico: 40,91 m <sup>2</sup>
<b>Banheiros</b>	Público: 03 Privado: 02

**3.1.1.1.1.2.6** Referente aos Cartórios Eleitorais de Pacatuba, Simão Dias, Gararu, Porto da Folha, Estância, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Umbaúba e Cedro de São João (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: 160,36 m <sup>2</sup>
-------------------------------	---------------------------------



<b>Piso</b>	Piso cerâmico: 45,18 m <sup>2</sup> Piso porcelanato: 220,82 m <sup>2</sup>
<b>Banheiros</b>	Público: 02 Privado: 03

**3.1.1.1.1.2.7** Referente aos Cartórios Eleitorais de Aquidabã e Nossa Senhora das Dores (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Piso</b>	Piso cerâmico: 136 m <sup>2</sup> (38,52 m <sup>2</sup> ) (Nossa Senhora das Dores) e 65,60 m <sup>2</sup> (Aquidabã) PORCELANATO:156,12 m <sup>2</sup> NOSSA SENHORA DAS DORES Assoalho de madeira: 102,40 m <sup>2</sup> (Aquidabã)
<b>Banheiros</b>	Nossa Senhora das Dores: 4 UNIDADES Aquidabã: 02 Privado

**3.1.1.1.1.2.8** Referente aos Cartórios Eleitorais de Canindé de São Francisco, Itabaianinha e Poço Verde (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica (164,41 m <sup>2</sup> )
<b>Piso</b>	Piso cerâmico: 164,40 m <sup>2</sup>
<b>Banheiros</b>	Público: 02

	Privado: 02
--	-------------

**3.1.1.1.1.2.9** Referente aos Cartórios Eleitorais de Nossa Senhora do Socorro, Maruim, Campo do Brito e Lagarto (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica: Nossa Senhora do Socorro (184,16 m <sup>2</sup> ); Maruim (146,66 m <sup>2</sup> ); Campo do Brito e Lagarto (163,55 m <sup>2</sup> )
<b>Piso</b>	Piso cerâmico: Nossa Senhora do Socorro (349,42 m <sup>2</sup> ) Maruim (171,63 m <sup>2</sup> ) Campo do Brito (204,56 m <sup>2</sup> ) Lagarto (202,83 m <sup>2</sup> )
<b>Banheiros</b>	Público: 02 Privado: 02

**3.1.1.1.1.2.10** Referente ao Cartório Eleitoral de Cristinápolis (30ª Zona):

<b>Revestimento de parede</b>	Cerâmica 161 m <sup>2</sup>
<b>Piso</b>	Piso cerâmico: 43,36 m <sup>2</sup> Porcelanato: 186,83 m <sup>2</sup>

<b>Banheiros</b>	Público: 02
	Privado: 02

**3.1.1.1.2 ÁREAS EXTERNAS** – são aquelas que mantêm constante exposição a intempéries, e as áreas contíguas às edificações, cobertas ou não, desprovidas de paredes ou não, edificadas ou não. Compreendem pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações e pátios e áreas verdes com baixa frequência.

**3.1.1.1.2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS EXTERNAS**

**3.1.1.1.2.1.1** Referente à Sede do TRE (medidas totais):

<b>Fachada Principal</b>	Cerâmica/mármore: 2142,30 m <sup>2</sup>
<b>Pavimentação</b>	Piso em concreto simples desempolado: 8.025,70 m <sup>2</sup> PARALELEPÍPEDO: 351 m <sup>2</sup> TOTAL= 8.376,7 m <sup>2</sup>

**3.1.1.1.2.1.2** Referente aos Cartórios Eleitorais da Capital (medidas totais):

<b>Fachada Principal</b>	Revestimento em pastilha cerâmica: 86,16 m <sup>2</sup>
<b>Pavimentação</b>	Piso de alta resistência: 395 m <sup>2</sup>

**3.1.1.1.2.1.3** Referente aos Cartórios Eleitorais de Boquim, Riachuelo, Itabaiana, Capela, Itaporanga, Carira (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Fachada Principal</b>	Mármore branco: 45,33 m <sup>2</sup>
<b>Pavimentação</b>	Paralelepípedo (variável; vide informação da área externa constante do quadro de descrição complementar – item 1 do TR)

**3.1.1.1.2.1.4** Referente aos Cartórios Eleitorais de Pacatuba, Simão Dias, Gararu, Porto da Folha, Estância, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Umbaúba e Cedro de São João (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Fachada Principal</b>	Mármore branco: 58,18 m <sup>2</sup>
<b>Pavimentação</b>	Paralelepípedo (variável; vide informação da área externa constante do quadro de descrição complementar – item 1 do TR)

**3.1.1.1.2.1.5** Referente ao Cartório Eleitoral de Aquidabã:

<b>Fachada Principal</b>	Pintura: 24 m <sup>2</sup>
<b>Pavimentação</b>	Paralelepípedo (variável; vide informação da área externa constante do quadro de descrição complementar – item 1 do TR)

**3.1.1.1.2.1.6** Referente aos Cartórios Eleitorais de Canindé de São Francisco, Itabaianinha e Poço Verde (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Fachada Principal</b>	Mármore: 25,07 m <sup>2</sup>
--------------------------	-------------------------------

	<p>Cerâmica: 9,35 m<sup>2</sup></p> <p>Vidro: 16,43 m<sup>2</sup></p>
<b>Pavimentação</b>	Paralelepípedo (variável; vide informação da área externa constante do quadro de descrição complementar – item 1 do TR)

**3.1.1.1.2.1.7** Referente aos Cartórios Eleitorais de Nossa Senhora do Socorro, Maruim, Campo do Brito e Lagarto (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Fachada Principal</b>	<p>Mármore: 23,45 m<sup>2</sup> (N.Sr. Socorro); 22,30 m<sup>2</sup> (Maruim); 47,48 m<sup>2</sup> (Campo do Brito) e 48,10 m<sup>2</sup> (Lagarto)</p> <p>Vidro: 17,90 m<sup>2</sup> (N.Sr. Socorro); 13,34 m<sup>2</sup> (Maruim); 11,85 m<sup>2</sup> (Campo do Brito) e 11,85 m<sup>2</sup> (Lagarto)</p>
<b>Pavimentação</b>	Paralelepípedo (variável; vide informação da área externa constante do quadro de descrição complementar – item 1 do TR)

**3.1.1.1.2.1.8** Referente ao Cartório Eleitoral de Nossa Senhora das Dores:

<b>Fachada Principal</b>	Mármore branco: 15,93 m <sup>2</sup>
<b>Pavimentação</b>	Paralelepípedo (variável; vide informação da área externa constante do quadro de descrição complementar – item 1 do TR)

**3.1.1.1.2.1.9** Referente ao Cartório Eleitoral de Cristinápolis (30ª Zona):

<b>Fachada Principal</b>	Revestimento Cerâmico: 6.36 m <sup>2</sup> Revestimento em Granito 24,98 m <sup>2</sup>
<b>Pavimentação</b>	Paralelepípedo (variável; vide informação da área externa constante do quadro de descrição complementar – item 1 do TR)

**3.1.1.1.3 ESQUADRIAS EXTERNAS:** compreendem as faces internas e externa sem exposição a situação de risco.

**3.1.1.1.3.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS CARACTERÍSTICAS DAS ESQUADRIAS EXTERNAS**

**3.1.1.1.3.1.1** Referente à Sede do TRE (medidas totais):

<b>Portas, janelas e painéis em vidro esquadrias</b>	1.080,55 m <sup>2</sup>
--	-------------------------

**3.1.1.1.3.1.2** Referente aos Cartórios Eleitorais da Capital (medidas totais):

<b>Esquadrias</b>	41,50 m <sup>2</sup>
-------------------	----------------------

**3.1.1.1.3.1.3** Referente aos Cartórios Eleitorais de Boquim, Riachuelo, Itabaiana, Capela, Itaporanga, Carira (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Vidro Esquadria</b>	37,60 m <sup>2</sup>
------------------------	----------------------

**3.1.1.1.3.1.4** Referente aos Cartórios Eleitorais de Pacatuba, Simão Dias, Gararu, Porto da Folha, Estância, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Umbaúba e Cedro de São João (medidas referentes a cada Cartório):

<b>Vidro esquadrias</b>	9,00 m <sup>2</sup>
-------------------------	---------------------

**3.1.1.1.3.1.5** Referente ao Cartório Eleitoral de Cristinápolis (30ª Zona):

<b>Vidro esquadrias</b>	27,65 m <sup>2</sup>
-------------------------	----------------------

**3.1.1.1.4 ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES:**

**3.1.1.1.4.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES:** compreende a área referente ao hall e saguão da sede do TRE-SE.

<b>Hall e saguão</b>	1.199,76m <sup>2</sup>
----------------------	------------------------

**3.1.2 DO COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE:** para a contratação dos serviços de limpeza e conservação por metro quadrado, tem-se em consideração as áreas e os coeficientes de produtividade mínimos por empregado em jornada de oito horas diárias, conforme abaixo:

<b>Áreas Físicas</b>	<b>Coefficiente m2 / dia</b>
Internas	600
Externas	6000
Esquadrias Externas	220*
Espaços Livres	800

\* A periodicidade definida para as atividades relativas às esquadrias externas é quinzenal.

**3.1.2.1** Será assegurado um posto de trabalho para as unidades onde a soma das áreas interna e externa, das esquadrias externas e dos espaços livres não atingirem o mínimo de um empregado após aplicação do coeficiente de produtividade especificado no item 3.1.2.

**3.1.2.2** Para as áreas correspondentes aos almoxarifados de urnas e de material será utilizado o coeficiente de produtividade estabelecido para a área interna, pelas seguintes razões:

- a) os espaços são, habitualmente, utilizados por, no mínimo, 10 pessoas, requerendo uma estrutura compatível para sua limpeza;
- b) há significativa movimentação de pessoas no local, com o recebimento de materiais dos fornecedores, bem como na sua entrega aos servidores dos Cartórios do interior;
- c) além da grandeza das instalações físicas, que somam 1.408,05m<sup>2</sup>, a área está ocupada por vários equipamentos e mobiliário em geral, dentre os quais 265 (duzentos e sessenta e cinco) estantes em aço para armazenamento de urnas eletrônicas e materiais de escritório e expediente;
- d) o piso é constituído por material de alta resistência, requerendo um tratamento de manutenção e limpeza diferenciado;
- e) existência de 4 (quatro) banheiros.

**3.1.2.3** Considerando a natureza e a frequência das atividades que serão desempenhadas, sobretudo efetuação de carga e/ou descarga de materiais de consumo, móveis e equipamentos, assim como o transporte destes aos locais indicados, a contratada deverá reservar dentre os seus empregados destacados para prestação dos serviços objeto deste Instrumento na sede do TRE e Cartórios da Capital, preferencialmente, maior quantitativo de pessoas do sexo masculino.

### **3.1.3 - DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES**

**3.1.3.1 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** consistem na higienização de todas as dependências, inclusive sanitários, forros, pisos, rodapés, paredes, divisórias, fachadas, vidraças, móveis, utensílios, equipamentos, luminárias, carpetes e tapetes, nas áreas internas e externas, inclusive áreas verdes e jardins, compreendendo coleta e remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos, varrição, lavagem, retirada de pó e polimento, com fornecimento e aplicação dos materiais necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

#### **3.1.3.1.1 – ÁREAS INTERNAS**

##### **3.1.3.1.1.1 – Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- a) remover, com pano úmido, o pó e/ou manchas das mesas, balcões, armários, arquivos, divisórias, portas, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, vidraças em geral, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, livros, etc.;



- b) lavar os cinzeiros situados nas áreas comuns;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó de todo piso acarpetado;
- e) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante, domissanitário, desinfetante, duas vezes ao dia, ou em frequência maior, quando necessário;
- f) varrer e passar pano úmido nos pisos cerâmicos e emborrachados;
- g) varrer pisos de cimento;
- h) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) repor nos sanitários papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, quando necessário;
- j) retirar o pó dos telefones, equipamentos e aparelhos elétricos com flanela e produtos adequados;
- l) limpar o elevador com produto adequado;
- m) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- n) limpar os corrimãos;
- o) higienizar bebedouros e supri-los com garrações de água mineral, fornecidos pelo Contratante;
- p) limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- q) proceder a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber;
- r) limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como derrame de líquido: café, água, etc.;
- s) executar outras atividades necessárias relacionadas à limpeza e conservação;
- t) efetuar a carga e/ou descarga de materiais de consumo, móveis e equipamentos e transportá-los aos locais indicados;
- u) após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos.

**3.1.3.1.1.2 - Semanalmente, uma vez quando não explicitado:**

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produto neutro, divisórias e portas;
- c) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) lavar os balcões e os pisos cerâmicos e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;
- f) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- h) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- i) Retirar plantas de ambientes fechados;
- j) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**3.1.3.1.1.3 - Mensalmente, uma vez quando não explicitado:**

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar persianas com produtos adequados;
- d) remover manchas nas paredes;
- e) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes e caixilhos;
- f) desentupir ralos, lavatórios e aparelhos sanitários, empregando equipamentos e materiais adequados;
- g) executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal;

h) proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**3.1.3.1.1.4 - Anualmente, uma vez quando não explicitado:**

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- b) aspirar o pó e limpar calhas;
- c) lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**3.1.3.1.2 - Áreas Externas**

**3.1.3.1.2.1 - Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- a) remover e limpar capachos e tapetes;
- b) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- c) acompanhar a distribuição/descarga de materiais de consumo, móveis e equipamentos aos Cartórios Eleitorais de todo Estado (média de dez deslocamentos por mês);
- d) lavar a pintura e tapetes dos veículos oficiais (média de três veículos por dia) e aspirar pó de seus interiores;
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

**3.1.3.1.2.2 - Semanalmente, uma vez:**

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar os pisos cerâmicos e emborrachados, com detergente;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**3.1.3.1.2.3 - Quinzenalmente:**

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) limpar e desobstruir canalizações de águas pluviais e telhados;

c) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

### **3.1.3.1.3 - Esquadrias Externas**

#### **3.1.3.1.3.1 - Quinzenalmente:**

a) limpar as esquadrias externas aplicando nos vidros (face interna e externa) produtos anti-embaçantes;

#### **3.1.3.1.4 – ÁREAS LIVRES:**

##### **3.1.3.1.4.1 - Diariamente:**

a) varrer e passar pano úmido nos pisos;

b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;

d) limpar os corrimãos;

e) higienizar bebedouros e supri-los com garrafões de água mineral, fornecidos pelo Contratante;

f) proceder a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber;

g) limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como derrame de líquido: café, água, etc.;

h) executar outras atividades necessárias relacionadas à limpeza e conservação;

### **3.1.4- Qualificação técnica da categoria**

a) Escolaridade mínima: ensino fundamental incompleto;

b) Quitação com as obrigações eleitorais;

c) Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

d) Atestado médico de aptidão física para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

### **3.1.5 -Do salário das categorias**

O salário mensal dos empregados a serem destacados para prestar os serviços objeto deste Instrumento deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

### **3.1.6 Do ticket refeição e/ou alimentação**

O valor referente ao benefício de alimentação do trabalhador deverá ser, no mínimo, igual ao estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, vigente na data da licitação.

### **3.1.7 Do uniforme**

**3.1.7.1** Anualmente, a Contratada fornecerá uniformes completos e apropriados à categoria profissional, devendo o modelo ser submetido à aprovação da Gestora da Contratação, conforme relação que segue:

- a) 4 (quatro) camisas;
- b) 2 (duas) calças;
- c) 2 (dois) pares de sapato;
- d) 1 crachá em acrílico, contendo: foto, nome, RG, tipo sanguíneo.

**3.1.7.2** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será remetida ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

**3.1.7.3** A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.);

### **3.1.8 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.8.1** Os locais de prestação de serviço serão conforme item 1.1.

**3.1.8.2** A prestação dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira, nos horários abaixo relacionados:

**3.1.8.2.1 Sede do TRE: a) de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h; b) no período da tarde, apenas algumas Unidades do TRE funcionam; para adequação**

a essa realidade, até as 19h, observado o coeficiente de produtividade, deve ser reservado o equivalente a 10% da estrutura para a prestação normal dos serviços, havendo a concentração das atividades no período coincidente com o expediente (das 7 às 15h).

**3.1.8.2.2 Cartórios localizados no interior do Estado:** de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h.

**3.1.8.2.3 Cartórios da capital:** de segunda a quinta-feira, das 7h às 17h, e às sextas-feiras, das 7h às 16h.

### **3.1.9 DA CARGA HORÁRIA**

**3.1.9.1** As atividades serão realizadas por empregados da empresa contratada dentro de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, cumprindo-se 9 horas diárias de segunda-feira a quinta-feira e 8 horas diárias nas sextas-feiras.

**3.1.9.2** As atividades serão executadas no intervalo das 7 h às 17 h, de segunda-feira a quinta-feira e das 7h às 16 h nas sextas-feiras.

**3.1.9.3** No caso de cumprimento de carga horária inferior às 8h diárias ou às 44h semanais, as horas não laboradas serão consideradas para formação de banco de horas. A compensação ocorrerá sempre que houver acréscimo de serviços, decorrente da realização de sessões plenárias, eventos ou atividades pertinentes às eleições.

**3.1.9.4** Se for necessário, e a critério do TRE-SE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção da categoria envolvida;

**3.1.9.5** Nos períodos de recesso ou feriados forenses ou, ainda, nos dias em que o horário de expediente for reduzido, os horários de execução dos serviços poderão obedecer ao horário de expediente do TRE-SE, sem ônus para a CONTRATADA.

### **3.1.10 - MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS**

**3.1.10.1** Os serviços objeto deste Instrumento abrangem a limpeza e conservação nas Unidades do TRE-SE relacionadas no item 1.1, mediante a realização das atividades descritas no item 3, e determina a utilização dos materiais abaixo descritos, admitindo substituição por outros de melhor qualidade, desde que aprovados previamente pelo CONTRATANTE.

**3.1.10.2** Os materiais a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza deverão possuir registro no Ministério da Saúde, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidades suficientes para atender aos serviços, competindo à contratada sua definição final, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.

**3.1.10.3** Todos os materiais necessários para a prestação de serviços – sejam insumos ou consumos - deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e exemplificativamente, compreendem, atualmente, os seguintes:

- a) Água sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, marca Brilux, Qboa, Tubarão ou similar, 1litro;
- b) álcool etílico, gel sanitizante, concentração de 65%, aroma lavanda, marca Tubarão, Brilux, Gelalcool ou similar, 500ml;
- c) desinfetante líquido, a base de pinho, uso geral, ação bactericida e germicida, marca Pinho Sol, Atol, Ypê ou similar, galão (5 litros);
- d) desodorizador floral, aerosol, aromatizador ambiental, marca Glade, Purific, Bom Bril ou similar, 306g / 360 ml;
- e) detergente líquido, neutro, biodegradável, marca Minuano, Atol, Brilux ou similar, 500ml;
- f) esponja sintética, dupla face, um lado para vidro e louça e outro para alumínio, dimensões 110 x 75 x 20 mm, marca Esfrebom, Bettanin, Scoth Brite ou similar;
- g) flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40 x 60 cm, branca;
- h) limpa-vidro líquido a base de lauril éter sulfato de sódio, marca Veja, Ajax, Brilux ou similar, galão (5 litros);
- i) lustra-móveis líquido cremoso a base de cera e ou silicone, perfume lavanda, marca Worker; Destac, Poliflor ou similar, 500ml;
- j) pano de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm;
- l) sabão, em pedra, glicerinado, marca Brilhante, Atol, Ávila ou similar, 200g;
- m) sabão, em pó, com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico, marca Omo, Brilhante, Minerva ou similar, 500g;
- n) saco plástico para lixo, azul, dimensões 39 X 58 cm, capacidade nominal de 15 litros, pacote com 20 unidades;
- o) saco plástico para lixo, azul, dimensões 59 X 62 cm, capacidade nominal de 30 litros, pacote com 10 unidades;
- p) saco plástico para lixo, azul ou preto, dimensões 63 X 80 cm, capacidade nominal de 50 litros, pacote com 10 unidades;
- q) saco plástico para lixo, azul ou preto, 75 X 1,04 cm, com capacidade nominal de 100 litros, pacote com 10 unidades.

#### **3.1.10.4 - Parâmetros para projeção do material a ser utilizado:**

Com o intuito de oferecer parâmetros de projeção do trabalho, destacamos o consumo médio mensal de materiais despendidos no contrato vigente destes serviços considerando, inclusive, a Sede do TRE-SE e os Cartórios Eleitorais:

<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Água sanitária	litro	92
Álcool em gel, 500ml	un	60
Desinfetante líquido	galão (5 litros)	35
Desodorizador de ar	un	80
Detergente	un	105
Esponja para lavar louça	un	52
Flanela para limpeza	un	121
Limpa-vidro	galão (5 litros)	29
Lustra-móveis	un	70
Pano para chão	un	72
Sabão em pedra	un (200g)	75
Sabão em pó	un (500g)	88



Saco para lixo – 15 litros	pacote c/ 20 un	250
Saco para lixo – 30 litros	pacote c/ 10 un	500
Saco para lixo – 50 litros	pacote c/ 10 un	60
Saco para lixo – 100 litros	pacote c/ 10 un	60

**3.1.10.5** A demanda mensal dos insumos será acompanhada pela FISCALIZAÇÃO, mediante recibo de entrega do material, que somente efetuará o pagamento pelo efetivo uso.

**3.1.10.6** Os materiais a serem utilizados na Sede do TRE-SE, assim como nos Cartórios Eleitorais da Capital, deverão ser entregues na SESEG, até o 5º dia útil de cada mês, acompanhado da respectiva relação e recibo de entrega.

**3.1.10.7** Os materiais a serem utilizados nos Cartórios do interior do Estado deverão ser entregues na SESEG, trimestralmente, acompanhado da respectiva relação e recibo de entrega.

### **3.1.11 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como a respectiva manutenção dos mesmos.

#### **3.1.11.1 - PARÂMETROS PARA PROJEÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS:**

Com o intuito de oferecer parâmetros de projeção do trabalho, destacamos os equipamentos e utensílios utilizados no contrato vigente:

<b>EQUIPAMENTO / UTENSÍLIO</b>	<b>QUANTIDADE/PERIODICIDADE</b>
Aspirador de pó, profissional, resíduos sólidos e líquidos, capacidade mínima de 1300W, mínimo de 10 litros, 110v;	1/ anualmente

Balde plástico, polipropileno, mínimo de 10 litros, reforçado	76/ semestralmente
Carro coletor de lixo, capacidade mínima de 230 litros, 2 rodas, com tampa, sem pedal, polipropileno de alta densidade.	4 /anualmente
Carro de limpeza, 4 rodízios, com prateleira contendo dois recipientes, recipiente para saco de lixo, porta-saco em metal, 2 baldes de no mínimo 15 litros cada, com espremedor.	4 /anualmente
Escova de mão, multiuso, cerdas em polipropileno, base em material plástico.	82/ semestralmente
Pá coletora clip, articulada, com tampa, haste em alumínio de no mínimo 80cm, contendo fixador.	72/ semestralmente
Rodo em alumínio, borracha dupla, mínimo de 50 cm, cabo em alumínio de no mínimo 120cm, contendo fixador.	72/ semestralmente
Vassoura de pelo, tipo bola, mínimo de 30cm, cabo em madeira emplastificada de, no mínimo, 120cm.	72/ semestralmente
Vassoura de piaçava sintética, tipo gari, mínimo de 40cm, mínimo e 40cm, cabo em madeira emplastificada de, no mínimo, 120cm.	82/ semestralmente
Vassoura de nylon, mínimo de 30cm, cabo em madeira emplastificada de, no mínmo, 120cm.	72/ semestralmente

### **3.1.12 CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRE-SE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.12.1** Os locais de prestação de serviço serão conforme discriminação constante no item 1.1.

### **3.1.13. Da Sustentabilidade dos Materiais de Limpeza**

**3.1.13.1** Os materiais a serem adquiridos deverão ser menos agressivos ao meio ambiente, observando os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.1.13.1.1** Produtos concentrados, preferencialmente.

**3.1.13.1.2** Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.

**3.1.13.1.3** Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis.

**3.1.13.1.4** Esponjas fabricadas com solvente à base d'água.

**3.1.13.1.5** Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança.

**3.1.13.1.6** Produtos que possuam comercialização em refil.

### **3.1.14. Da Sustentabilidade dos Serviços de Limpeza e Conservação**

**3.1.14.1** Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra de Limpeza e Conservação devem observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.1.14.1.1** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

**3.1.14.1.2** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**3.1.14.1.3** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas anuais;

**3.1.14.1.4** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

**3.1.14.1.5** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**3.1.14.1.6** Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;

**3.1.14.1.7** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

**3.1.14.1.8** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

**3.1.14.1.9** Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

**3.1.14.1.10** Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

**3.1.14.1.11** Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

#### **4. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**4.1** O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do Contrato, com a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2** Por ocasião da prorrogação da vigência da contratação, o TRE-SE deverá:

**4.2.1** realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

#### **5. VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1** Poderá haver visita técnica do licitante à sede do TRE-SE, Cartórios da Capital e de Itaporanga d'Ajuda e franqueada para os demais locais da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento, na Seção de Conservação e Serviços Gerais do TRE-SE através do telefone (0\*\*79) 3209-8667/8722 ou e-mail [seseg@tre-se.jus.br](mailto:seseg@tre-se.jus.br), e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.

**5.2** O conhecimento efetivo dos ambientes em que serão executados os serviços, proporcionará ao licitante, sobretudo, noção de todo o contexto e não apenas dados numéricos constantes deste Edital, fazendo com que sua proposta seja elaborada com mais precisão.

**5.3** A visita técnica ao local onde serão prestados os serviços deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

## **6 INDENIZAÇÃO EM CASO DE VIAGENS**

**6.1** Por ocasião de deslocamentos realizados para execução dos serviços fora da “Grande Aracaju”, a Contratada deverá fornecer diária destinada a cobrir despesas com alimentação (almoço).

**6.2** Ficam estabelecidos como sendo limites da “Grande Aracaju” os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

**6.3** Fará jus a perceber a diária o empregado que estiver em viagem no período do almoço, compreendido das 12h às 14h, cujo destino esteja fora da “Grande Aracaju”.

**6.4** Estima-se, para o período da contratação, 240 (duzentas e quarenta) diárias para os serviços do item 1.1.

**6.4.1** O TRE-SE não fica obrigado a realizar a quantidade de deslocamentos previstos, uma vez que serão efetivados de acordo com as necessidades da área demandante.

**6.5** O valor da diária deverá ser pago pela Contratada ao empregado pelo menos um dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestora da Contratação.

**6.6** A Contratada deverá apresentar na nota fiscal os valores correspondentes ao pagamento com diárias do mês anterior, com o comprovante de recebimento do empregado antes da realização da mesma e com a solicitação feita pela Gestora da Contratação.

**6.7** A Contratada será reembolsada pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestora da Contratação, acrescidos dos percentuais referentes a tributos e demais componentes (taxa de administração e lucro) constantes na planilha de custo.

**6.7.1** A Contratada deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação.

**6.8** O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de nota fiscal, cabendo a este Órgão efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRF nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN SRF nº 1244, de 30/01/2012, e suas alterações.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com seus termos, devendo estar atenta às disposições de normas e leis trabalhistas, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante todo o período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

**7.1.2** Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, por seu representante e demais funcionários.

**7.1.3** Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.1.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, a exemplo de realização de separação dos resíduos recicláveis e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e outras medidas de sustentabilidade presentes neste Instrumento.

**7.1.5** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

**7.1.5.1** O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento.

**7.1.6** Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei;

**7.1.7** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diaristas sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento;

**7.1.8** Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também em relação à medicina do trabalho;

**7.1.9** Orientar seus empregados a fazerem uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços, quando for o caso.

**7.1.10** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual;

**7.1.11** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber;

**7.1.12** Responsabilizar-se, nos termos legais, pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte, de

acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa;

**7.1.13** Designar, no ato da assinatura do contrato, por escrito no próprio Instrumento contratual, responsável para representá-la na execução do seu objeto e acompanhar os serviços prestados, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE-SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro profissional;

**7.1.14** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço informado pela Contratada;

**7.1.15** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratual;

**7.1.16** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, contidos em documentos ou outros meios, de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

**7.1.17** Orientar os seus empregados a apresentarem-se ao local trabalho de maneira asseada.

**7.1.18** Manter sede, filial ou escritório em ARACAJU com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A contratada deverá comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;

**7.1.19** Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês para o seu empregado, a folha de ponto, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestora da Contratação ;

**7.1.20** Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Contrato, o TRE-SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

**7.1.21** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**7.1.22** Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Instrumento contratual, o TRE-SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.1.23** Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item 7.1.22.

**7.1.24** Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

**7.1.25** Recompôr os saldos da conta-depósito vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, para a conta-depósito judicial.

**7.1.26** Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

**7.1.27** Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93:

**7.1.27.1** Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Instrumento.

**7.1.28** Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços;

**7.1.29** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**7.1.30** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

**7.1.31** Apresentar os documentos que seguem (original ou cópia a ser conferida com original), nas respectivas periodicidades:

**7.1.31.1 Mensalmente:**

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não



uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

#### **7.1.31.2 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:**

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;

e) Ficha de registro de novos empregados;

f) Contrato de trabalho de novos empregados;

g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS);

h) Autorização para descontos salariais;

i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

**7.1.32** Disponibilizar, nos termos da Resolução 175/2014 do TRE-SE, vagas para presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nas seguintes proporções:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 ou mais trabalhadores;

b) 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 a 9 trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga quando da contratação até 5 trabalhadores.

c) A contratada disponibilizará as vagas a serem preenchidas por presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas no Portal de Oportunidades do Projeto "Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, no sítio eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>.

d) A contratada deverá comprovar seu prévio cadastramento no Portal de Oportunidades do "Projeto Começar de Novo", bem como o lapso de tempo mínimo em que as vagas permanecerão disponíveis no referido portal a fim de serem preenchidas por presos, egressos do sistema carcerário ou de cumpridores de medidas e penas alternativas.

e) A empresa poderá preencher tais vagas por outros meios, em tudo comunicando o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

f) Se, por qualquer motivo, as vagas regularmente disponibilizadas não forem preenchidas, desde que respeitado o lapso mínimo previsto na alínea "d" deste item, a contratada poderá preencher livremente as vagas, a fim de bem cumprir o contrato.

## **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.2.1** Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

**7.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**7.2.3** Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

**7.2.4** Disponibilizar veículo para transportar os profissionais responsáveis pela carga e/ou descarga de materiais de consumo, móveis e equipamentos, nos Cartórios da Capital e do Interior.

## **8 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1** O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, nos termos do presente instrumento, da proposta e do contrato.

**8.1.1** A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

**8.2** O TRE-SE designará a Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG) para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

**8.2.1** A fiscalização exercida pelo TRE-SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros;

**8.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

**8.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

**8.5** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

**8.6** A Gestora da Contratação tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Instrumento e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

**8.6.1** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sempre por meio de preposto designado, podendo para isso:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à contratada, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.

**8.7** As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

**8.8** A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

**8.9** Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**8.10** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**8.11** Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

**8.12** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

**8.12.1** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**8.13** Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na

execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**8.14** Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

**8.15** A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

**8.15.1** A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

**8.16** Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

**8.17** Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

**8.18** Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente, ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à Gestora da Contratação, para pagamento das diferenças.

**8.19** Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

**8.20** O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**8.21** Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND -

Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.21.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

**8.21.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**8.21.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

**8.21.3.1** Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**8.22** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**8.22.1** A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

**8.22.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

**8.23** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **8.9** ou **8.10** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**8.23.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 8.23, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**8.24** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**8.25** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

**8.26** O TRE-SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes neste Instrumento.

**8.26.1** Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 8.26 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

**8.27** O TRE-SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

**8.28** Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE-SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

**8.29** No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE-SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.29.1** Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE-SE utilizará os valores retidos para:

**8.29.1.1** proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

**8.29.1.2** efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no

respectivo período.

**8.29.1.3** O contrato resultante desta licitação admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

8.29.1.3.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 8.29.1.3, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 meses), solicitar o reajuste de direito;

**8.29.1.4** A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente, em face de alteração dos salários normativos das categorias acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras;

**8.29.1.5** Na hipótese de repactuação com base em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, os efeitos financeiros são devidos a partir da data de vigência dos novos salários, desde que a Contratada solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do Instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes.

**8.29.1.6** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**8.29.1.7** A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

**8.29.1.8** O interregno mínimo entre as alterações de preço será sempre de 1 (um) ano, podendo, para a primeira repactuação, ser contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

**8.29.1.9** Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, salvo na hipótese prevista no item **8.29.1.5**, acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento dos custos.

**8.29.1.10** Na oportunidade da repactuação ou transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE-SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º (primeiro) ano da contratação.

**8.29.1.11** É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato;

**8.29.1.12** A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:



**8.29.1.12.1** as particularidades do contrato em vigência;

**8.29.1.12.2** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**8.29.1.12.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

**8.29.1.13** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**8.29.1.14** A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**8.29.1.15** O TRE-SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**8.29.1.16** O prazo referido no item 8.29.1.14 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE-SE para a comprovação da variação dos custos.

**8.29.1.17** O direito à repactuação precluirá nas seguintes situações:

**8.29.1.17.1** Se não solicitado na vigência do contrato ou manifestada expressamente a intenção de solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

**8.29.1.17.2** Se não ressalvado expressamente na superveniência de prorrogação da vigência do contrato e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente.

**8.29.1.18** A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

**8.29.1.18.1** Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

**8.29.1.18.2** Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem reajustados com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado;

**8.29.1.18.3** Aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens **8.29.1.18**, **8.29.1.18.1** e **8.29.1.18.2**.

**8.29.1.19** O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir de vigência dos novos salários, desde que a contratada solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1(um) ano entre os reajustes.

**8.30** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, os prazos estipulados no Item 8.9 e no item 8.10, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**9.1.1** advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

**9.1.1.1** a advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente;

**9.1.2** Multa sobre o valor mensal contratado:

**9.1.2.1** de até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

**9.1.2.2** acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

**9.1.2.3** acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando:

**9.1.2.3.1** Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados;

**9.1.2.3.2** Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

**9.1.2.3.3** Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à legislação trabalhista, previdenciária, as normas de segurança e medicina do trabalho e outras;

**9.1.2.3.4** Não assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

**9.1.2.4** Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, principalmente implantar, na data designada para início dos serviços, a mão de obra nos locais designados;

**9.1.2.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.1.2.5.1** No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 12.2, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

**9.2** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**9.3** As multas previstas no item 9.1.2 serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo;

**9.3.1** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.4** Para que seja aplicada a sanção prevista no item 9.1.2 desta cláusula, deve ser facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.5.1** por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

**9.5.2** por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante;

**9.5.3** por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.6** A sanção do item 9.5 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 9.1.2.

**9.7** A sanção prevista no item 9.5 desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

**9.8** A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará

todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

**9.9** À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**9.9.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

**9.9.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

**9.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 9.9.1 e 9.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

**9.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

## **10 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**10.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**10.1.1** O limite estabelecido no item 10.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

## **11 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a seguir:

**11.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**11.1.2** Seguro-garantia;

**11.1.3** Fiança bancária.

**11.2** a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**11.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.2.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.2.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**11.3** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2.1 a 11.2.4;

**11.4** Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado, até a celebração do respectivo termo contratual, em conta garantia da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira;

**11.5** Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada até a celebração do respectivo termo contratual, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**11.6** Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

**11.7** A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência do contrato e após atestação da Gestora da Contratação.

**11.7.1** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**11.8** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

**11.9** A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

**11.10** Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

**11.11** Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

## **12 DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

**12.2** Constituem motivos para a rescisão da contratação:

**12.2.1** o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

**12.2.2** o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

**12.2.3** a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

**12.2.4** o atraso injustificado no início da execução da contratação;

**12.2.5** a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**12.2.6** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

**12.2.7** a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

**12.2.8** o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

**12.2.9** o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

**12.2.10** a decretação de falência;

**12.2.11** a dissolução da sociedade;

**12.2.12** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

**12.2.13** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;

**12.2.14** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 10 deste Instrumento;

**12.2.15** a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.2.16** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.2.17** a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

**12.2.18** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

**12.2.19** o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**12.3** A rescisão da contratação poderá ser:

**12.3.1** determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 deste Instrumento;

**12.3.2** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

**12.3.3** judicial, nos termos da legislação.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

**12.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.2.13 a 12.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

**12.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

**12.7** Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

## **13. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

## **14. DO FORO**

**14.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993, a Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em [http://www.tre-se.gov.br/contas\\_publicas/resolucoes/restse\\_23.234\\_servicos.pdf](http://www.tre-se.gov.br/contas_publicas/resolucoes/restse_23.234_servicos.pdf), bem como as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Para fins de habilitação – Qualificação Técnica, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

**16.1.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste certame, para comprovação de que o índice de Liquidez Corrente ( $LC = (AC) / (PC)$ ), onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, é igual ou superior a 1;

**16.1.1.1** Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III sociedade criada no exercício em curso:



a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**16.1.1.2** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional da contabilidade, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, indicando o CRC do profissional, conforme disposto na ITG 2000 (R1);

**16.1.1.3** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**16.1.1.4** Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) dos valor estimado da contratação em R\$ 3.120.720,46 (três milhões, cento e vinte mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

**16.1.2** 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa/executou serviços de limpeza, conservação e higienização em área igual ou superior a 9.417,37 m<sup>2</sup>, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados, com fornecimento de material, compatível em características e quantidade licitados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. O pregoeiro poderá solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) referido(s) pelo(s) atestado(s) apresentado(s).

## **PREGÃO 41/16 - ELETRÔNICO**

### **PROCESSO SEI 0007125-17.2016.6.25.8000**

#### **ANEXO II - MINUTA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

##### **1 INTRODUÇÃO:**

O presente instrumento tem o objetivo de estabelecer o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** e a empresa contratada, \_\_\_\_\_, visando explicitar de forma clara e precisa os Níveis de Serviços a serem cumpridos, bem como as premissas a serem consideradas na execução do Contrato TRE-SE n.º \_\_\_\_\_/2016.

**1.1.** O Nível de Serviço firmado entre o **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** e a empresa contratada, \_\_\_\_\_, balizará a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e prazo acordados, inclusive a forma de pagamento da atividade desenvolvida.

**1.2.** É obrigação da empresa contratada cumprir os serviços estabelecidos pelo **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** e os procedimentos definidos no presente Acordo de Nível de Serviço (ANS).

**1.3.** Os erros de implementação dos serviços contratados deverão ser corrigidos no prazo definido no presente acordo, a partir da data de comunicação feita pela unidade gestora do contrato.

**1.4.** Só serão pagos os serviços definidos no presente Acordo de Nível de Serviço.

## **2. REFERÊNCIA:**

**2.1.** Termo de Referência e seus anexos;

**2.2** Contrato TRE-SE n.º \_\_\_\_\_/2016;

**2.3.** Informações Gerenciais da Seção de Conservação e Serviços Gerais;

## **3. OBJETO DO CONTRATO**

**3.1** Serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e máquinas necessários à sua execução, para as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe relacionadas no Anexo I e conforme descrição complementar e periodicidade descritas no Termo de Referência, pelo período inicial de 24 meses.

**3.2** Os serviços objeto deste ANS serão constantemente avaliados pela Seção de Conservação e Serviços Gerais, que assinalará as imperfeições no “Formulário de Registro de Imperfeições”, constante do Anexo III, observando os parâmetros descritos na tabela a seguir:

<b>LISTA DE IMPERFEIÇÕES</b>
1) Falta de equipamentos para limpeza
2) Falta de material de limpeza
3) Utilização de material impróprio
4) Inobservância da frequência de atividades

5) Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos
6) Falta de conservação das instalações
7) Falta de uniforme ou incompleto
8) Uniforme rasgado ou sujo
9) Não utilização de EPI ou EPC adequados

**3.3** O preço fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste ANS refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados - limpeza e conservação - sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, observadas as imperfeições registradas no “Formulário de Registro de Imperfeições – Anexo III”, os níveis de tolerâncias e o fator de aceitação, conforme abaixo:

<b>APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES</b>									
<b>Imperfeições</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>
Total de Ocorrências									
Unidade X									
Total de Ocorrências									
Unidade X									

...									
<b>TOTAL (+)</b>									
<b>Tolerância (-)</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Excesso Imperfeições (=)</b>									
<b>Multiplicador (x)</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>Número Corrigido (=)</b>									
<b>SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)</b>									

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS:**

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 99% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 98% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 97% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 96% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 95% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 94% do preço e penalização conforme contrato

### 3.3.1 Instruções para aplicação da tabela constante neste item:

**3.3.1.1** As listas com indicações das imperfeições identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este instrumento, serão inseridas na tabela acima, de modo que cada unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 9 (nove) hipóteses de verificação técnica dos serviços;

**3.3.1.2** Após este preenchimento, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 9 colunas;

**3.3.1.3** A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;

**3.3.1.4** Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO**, por tipo de apontamento (cada um dos 9);

**3.3.1.5** Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

**3.3.1.6** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

**3.4** Tais ajustes visam assegurar ao TRE-SE e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com as deduções aqui mensuradas.

**3.5** Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

**4.1** Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**4.2** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**4.3** Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

**4.4** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

**4.4.1** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**4.5** Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**4.6** Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

**4.7** A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

**4.7.1** A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

**4.8** Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

**4.9** Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

**4.10** Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente, ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à Gestora da Contratação, para pagamento das diferenças.

**4.11** Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

**4.12** O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**4.13** Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.13.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

**4.13.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**4.13.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e contrato.

**4.13.3.1** Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de

ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**4.14** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**4.14.1** A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

**4.14.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.**

**4.15** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **4.1** ou **4.2**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**4.15.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 4.15, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**4.16** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**4.17** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que



isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

**4.18** O TRE-SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes neste Instrumento.

**4.18.1** Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 4.18 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

**4.19** O TRE-SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

**4.20** Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE-SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

**4.21** No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE-SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.21.1** Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE-SE utilizará os valores retidos para:

**4.21.1.1** proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

**4.21.1.2** efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no respectivo período.

## **PREGÃO 41/16 - ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 0007125-17.2016.6.25.8000**

**ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE REGISTRO DE IMPERFEIÇÕES**

**UNIDADE \_\_\_\_\_**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**IMPERFEIÇÕES VERIFICADAS:****1- Falta de equipamentos para limpeza**

Total de Ocorrências:

<b>Data Ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

**2- Falta de material de limpeza**

Total de Ocorrências:

<b>Data Ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

**3- Utilização de material impróprio**

Total de Ocorrências:

<b>Data Ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
------------------------	----------------------------


**4 - Inobservância da frequência de atividades**

Total de Ocorrências:

<b>Data Ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

**5 - Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos**

Total de Ocorrências:

<b>Data Ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

**6 - Falta de conservação das instalações**

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

**7 - Falta de uniforme ou incompleto**

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

**8 - Uniforme rasgado ou sujo**

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

**9 - Não utilização de EPI ou EPC adequados**

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

### TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Total de Ocorrências									

### Instruções:

- Preencher cada um dos 9 (nove) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.

## PREGÃO 41/16 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0007125-17.2016.6.25.8000

### ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>LISTA DE IMPERFEIÇÕES</b>	
<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
1. Falta de equipamentos para limpeza	
2. Falta de material de limpeza	
3. Utilização de material impróprio	
4. Inobservância da frequência de atividades	
5. Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos	
6. Falta de conservação das instalações	
7. Falta de uniforme ou incompleto	
8. Uniforme rasgado ou sujo	
9. Não utilização de EPI ou EPC adequados	
<b>APURAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS DAS IMPERFEIÇÕES</b>	

<b>Imperfeições</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>
Total de Ocorrências Unidade X									
Total de Ocorrências Unidade X									
...									
<b>TOTAL (+)</b>									
<b>Tolerância (-)</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Excesso Imperfeições (=)</b>									
<b>Multiplicador (x)</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>Número Corrigido (=)</b>									
<b>SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO)</b>									

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS:**

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 99% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 98% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 97% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 96% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 95% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 94% do preço e penalização conforme contrato

**VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS \_\_ CONSIDERANDO O FATOR DE ACEITAÇÃO : R\$ \_\_\_\_\_( ).**

**PREGÃO 41/16 - ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 0007125-17.2016.6.25.8000**

**ANEXO V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**OBS.: OS ARQUIVOS SERÃO DISPONIBILIZADOS EM EXTENSÃO XLS.**

**PREGÃO 41/16 - ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 0007125-17.2016.6.25.8000**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, CI 122.705, SSP/SE, CPF 034.247.075-20, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais**, e ....., com sede na ....., CNPJ ....., adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na ....., CI ....., SSP/....., CPF/MF ....., celebram entre si o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, com a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, com a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), com as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações, com o Edital do Pregão 41/16 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especificado no item 1 do Anexo I do Edital do Pregão 41/16-Eletrônico, a ser efetivado no local definido no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.1** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com seus termos, devendo estar atenta às disposições de normas e leis trabalhistas, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante todo o período de execução da contratação e tenham estrita relação com o objeto contratado.

**2.1.2** Responsabilizar-se pelos danos cíveis e criminais causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, por seu representante e demais funcionários.

**2.1.3** Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (inclusive trabalhistas de seus funcionários), com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**2.1.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestora da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, a exemplo de realização de separação dos resíduos recicláveis e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e outras medidas de sustentabilidade presentes neste Instrumento.

**2.1.5** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

**2.1.5.1** O empregado substituto somente será aceito mediante comprovação de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento.

**2.1.6** Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados nos prazos determinados por lei;

**2.1.7** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível, o envio de trabalhadores tipo diaristas sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento;

**2.1.8** Cumprir rigorosamente toda a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, como também em relação à medicina do trabalho;

**2.1.9** Orientar seus empregados a fazerem uso obrigatório dos equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços, quando for o caso.

**2.1.10** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras taxas e impostos resultantes da execução do objeto contratual;

**2.1.11** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como com alimentação, quando couber;

**2.1.12** Responsabilizar-se, nos termos legais, pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales-transporte, de acordo com a tarifa estabelecida para o município de Aracaju-SE, para a cobertura do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa;

**2.1.13** Designar, no ato da assinatura do contrato, por escrito no próprio Instrumento contratual, responsável para representá-la na execução do seu objeto e acompanhar os serviços prestados, bem como telefone e e-mail para contato, reservando-se o TRE-SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro profissional;

**2.1.14** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio eletrônico em endereço informado pela Contratada;

**2.1.15** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratual;

**2.1.16** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, contidos em documentos ou outros meios, de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

**2.1.17** Orientar os seus empregados a apresentarem-se ao local trabalho de maneira asseada.

**2.1.18** Manter sede, filial ou escritório em ARACAJU com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A contratada deverá comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação;

**2.1.19** Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês para o seu empregado, a folha de ponto, oportunidade em que providenciará o recolhimento do controle de frequência do mês anterior, devidamente conferido pela Gestora da Contratação ;

**2.1.20** Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Contrato, o TRE-SE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

**2.1.21** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**2.1.22** Autorizar, o que se efetiva mediante a assinatura do Instrumento contratual, o TRE-SE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**2.1.23** Apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos no item 2.1.22.

**2.1.24** Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

**2.1.25** Recompor os saldos da conta-depósito vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, para a conta-depósito judicial.

**2.1.26** Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas das fichas de registros de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

**2.1.27** Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93:

**2.1.27.1** Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Instrumento.

**2.1.28** Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços;

**2.1.29** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**2.1.30** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

**2.1.31** Apresentar os documentos que seguem (original ou cópia a ser conferida com original), nas respectivas periodicidades:

**2.1.31.1 Mensalmente:**

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura;

b) Registro de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação;

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação;

e) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente ao contrato, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura;

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

g) parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

**2.1.31.2 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:**

a) Avisos e recibos de férias;

b) Recibos de 13º salário;

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso;

- e) Ficha de registro de novos empregados;
- f) Contrato de trabalho de novos empregados;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia Rescisória do FGTS);
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

**2.1.32** Disponibilizar, nos termos da Resolução 175/2014 do TRE-SE, vagas para presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do contrato, nas seguintes proporções:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 ou mais trabalhadores;
- b) 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 a 9 trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga quando da contratação até 5 trabalhadores.
- c) A contratada disponibilizará as vagas a serem preenchidas por presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas no Portal de Oportunidades do Projeto "Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, no sitio eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>.
- d) A contratada deverá comprovar seu prévio cadastramento no Portal de Oportunidades do "Projeto Começar de Novo", bem como o lapso de tempo mínimo em que as vagas permanecerão disponíveis no referido portal a fim de serem preenchidas por presos, egressos do sistema carcerário ou de cumpridores de medidas e penas alternativas.
- e) A empresa poderá preencher tais vagas por outros meios, em tudo comunicando o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- f) Se, por qualquer motivo, as vagas regularmente disponibilizadas não forem preenchidas, desde que respeitado o lapso mínimo previsto na alínea “d” deste item, a contratada poderá preencher livremente as vagas, a fim de bem cumprir o contrato.

## **2 2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**2.2.1** Proporcionar à Contratada, as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

**2.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**2.2.3** Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

**2.2.4** Disponibilizar veículo para transportar os profissionais responsáveis pela carga e/ou descarga de materiais de consumo, móveis e equipamentos, nos Cartórios da Capital e do Interior.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do Contrato, com a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2** Por ocasião da prorrogação da vigência da contratação, o TRE-SE deverá:

**3.2.1** realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

**4.1 Preço mensal: R\$ ( ),** compreendendo mão-de-obra no valor de R\$ ( ) e insumos no valor de R\$ ( ).

**4.2 Preço global: R\$ ( ),** compreendendo mão-de-obra no valor de R\$ ( ), insumos no valor de R\$ ( ) e estimativas de diárias no valor de R\$ ( ).

**4.3** O presente contrato admite uma única alteração de preço anual, conforme estabelecem os artigos 2º, da Lei 10.192/2001, e 5º, do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

**4.3.1** Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item **4.3** ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 meses), solicitar o reajuste de direito;

**4.3.2** A alteração de preço a título de repactuação poderá ser efetuada nos termos da legislação pertinente, especialmente, em face de alteração dos salários normativos das categorias acordados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Empresas Empregadoras;

**4.3.3** Na hipótese de repactuação com base em novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, os efeitos financeiros são devidos a partir da data de vigência dos novos salários, desde que a Contratada solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do Instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano entre os ajustes.

**4.3.4** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**4.3.5** A alteração de preço dos insumos envolvidos na prestação do serviço (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), a título de reajuste e mediante acordo entre as partes, terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

**4.3.6** O interregno mínimo entre as alterações de preço será sempre de 1 (um) ano, podendo, para a primeira repactuação, ser contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

**4.3.7** Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, salvo na hipótese prevista no item **4.3.6**, acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento dos custos.

**4.3.8** Na oportunidade da repactuação ou transcorridos 12 (doze) meses da contratação, independente de solicitação da contratada, o TRE-SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no 1º (primeiro) ano da contratação.

**4.3.9** É vedada a inclusão, por ocasião da alteração de preço, reajuste ou repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e neste contrato;

**4.3.10** A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

**4.3.10.1** as particularidades do contrato em vigência;

**4.3.10.2** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**4.3.10.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

**4.3.11** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**4.3.12** A decisão sobre o pedido de repactuação será tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**4.3.13** O TRE-SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**4.3.14** O prazo referido no item 4.3.12 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRE-SE para a comprovação da variação dos custos.

**4.3.15** O direito à repactuação precluirá nas seguintes situações:

**4.3.15.1** Se não solicitado na vigência do contrato ou manifestada expressamente a intenção de solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente;

**4.3.15.2** Se não ressalvado expressamente na superveniência de prorrogação da vigência do contrato e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias contados

do registro do instrumento no órgão competente;

**4.3.16** a vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

**4.3.16.1** os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

**4.3.16.2** os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem reajustados com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado;

**4.3.16.3** aplicam-se à repactuação de preços os critérios estabelecidos nos itens **4.3.16**, **4.3.16.1** e **4.3.16.2**.

**4.3.17** O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir de vigência dos novos salários, desde que a contratada solicite a alteração em 60 (sessenta) dias contados do registro do instrumento no órgão competente e desde que cumprido o prazo mínimo de 1(um) ano entre os reajustes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.2** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**5.3** Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS – Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos neste instrumento.

**5.4** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

**5.4.1** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**5.5** Para o pagamento mensal serão observadas as regras dispostas na Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

a) Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa, os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.



b) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

d) A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

d.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

d.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “a” acima.

e) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “d.1” acima, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea “a” acima.

f) Após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

g) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**5.6** Terminado o mês de prestação dos serviços, a Gestora da Contratação, apresentará à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

**5.7** A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de seu recebimento, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado.

**5.7.1** A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

**5.8** Caso haja impugnação, a Gestora da Contratação avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

**5.9** Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela Gestora da Contratação.

**5.10** Se o resultado da avaliação da impugnação contemplar posteriormente, ajuste de valor em favor da Contratada, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à Gestora da Contratação, para pagamento das diferenças.

**5.11** Não havendo impugnação ao “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços.

**5.12** O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**5.13** Para cada pagamento a **Gestora da Contratação** confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.13.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

**5.13.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.13.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento.

**5.13.3.1** Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.14** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**5.14.1** A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

**5.14.2** **O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.**

**5.15** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **5.1** ou **5.2** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.15.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 5.15, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.16** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.17** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

**5.18** O TRE-SE poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados constantes neste Instrumento.

**5.18.1** Eventuais descontos promovidos na forma prevista no item 5.18 não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento, inclusive com rescisão contratual.

**5.19** O TRE-SE descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato, incluídos os juros e/ou multas cobrados em decorrência do atraso no recolhimento à Previdência quando este tiver sido causado pela Contratada.

**5.20** Caberá à Contratada, proceder, sem ônus para o TRE-SE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

**5.21** No caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o TRE-SE fará retenção do pagamento da nota fiscal/fatura, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.21.1** Caso a contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Gestora da Contratação, o TRE-SE utilizará os valores retidos para:

**5.21.1.1** proceder ao depósito direto dos valores relativos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no período, desde que operacionalmente possível e observando, para tanto, a legislação específica;

**5.21.1.2** efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada que exerceram suas atividades no TRE-SE no respectivo período.

**5.22** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, os prazos estipulados no Item 5.1 e no item 5.2, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**6.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**6.2** O limite estabelecido no item 6.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND)-Outras Despesas Correntes.

**7.2** Está vinculada a este contrato a Nota de Empenho \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**8.1.1** advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

**8.1.1.1** a advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente;

**8.1.2** Multa sobre o valor mensal contratado:

**8.1.2.1** de até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

**8.1.2.2** acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

**8.1.2.3** acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando:

**8.1.2.3.1** Não apresentar e nem manter seus empregados e preposto em serviço, devidamente uniformizados;

**8.1.2.3.2** Não substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento de solicitação, devidamente motivada, expedida pela Gestora da Contratação através de e-mail e/ou contato telefônico, desde que assegurada reciprocidade;

**8.1.2.3.3** Não cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à legislação trabalhista, previdenciária, as normas de segurança e medicina do trabalho e outras;

**8.1.2.3.4** Não assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

**8.1.2.4** Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, principalmente implantar, na data designada para início dos serviços, a mão de obra nos locais designados;

**8.1.2.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.1.2.5.1** No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 8.1.2, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

**8.2** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

**8.3** As multas previstas no item 8.1.2 serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo;

**8.3.1** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4** Para que seja aplicada a sanção prevista no item 8.1.2 desta cláusula, deve ser facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.5** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**8.5.1** por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

**8.5.2** por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante;

**8.5.3** por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.6** A sanção do item 8.5 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 8.1.2.

**8.7** A sanção prevista no item 8.5 desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

**8.8** A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

**8.9** À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

**8.9.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

**8.9.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

**8.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**8.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 8.9.1 e 8.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

**8.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

**9.2** Constituem motivos para a rescisão da contratação:

**9.2.1** o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

**9.2.2** o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

**9.2.3** a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

**9.2.4** o atraso injustificado no início da execução da contratação;

**9.2.5** a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**9.2.6** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

**9.2.7** a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

**9.2.8** o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

**9.2.9** o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

**9.2.10** a decretação de falência;

**9.2.11** a dissolução da sociedade;

**9.2.12** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do contrato;

**9.2.13** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;

**9.2.14** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

**9.2.15** a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**9.2.16** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**9.2.17** a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

**9.2.18** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

**9.2.19** o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**9.3** A rescisão da contratação poderá ser:

**9.3.1** determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento;

**9.3.2** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

**9.3.3** judicial, nos termos da legislação.

**9.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

**9.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

**9.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

**9.7** Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a

análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O objeto desta contratação será recebido, mediante conferência dos serviços prestados, de acordo com o termo de referência, com a proposta e com o presente instrumento.

**10.1.1** A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação da Gestora da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

**10.2** O TRE-SE designará a Seção de Conservação e Serviços Gerais (SESEG) para gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

**10.2.1** A fiscalização exercida pelo TRE-SE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros;

**10.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

**10.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

**10.5** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Termo de Referência.

**10.6** A Gestora da Contratação tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Instrumento, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões deste Instrumento e do Termo de Referência.

**10.6.1** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sempre por meio de preposto designado, podendo para isso:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à contratada, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.

**10.7** As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

**10.8** A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**11.1** A Contratada indica , para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

**11.2** A Contratada deverá instruir seu representante de modo a recepcionar as orientações da Gestora da Contratação, durante o período de vigência, quanto às atividades desenvolvidas pelos seus empregados.

**11.3** A contratada também instruirá o seu representante quanto à necessidade dos seus empregados acatarem as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**12.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**13.1** A contratada prestará, dentre as opções constantes do item 11 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), a Contratada oferece..... no valor de R\$ ( ).

**13.2** a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**13.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**13.2.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.2.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**13.3** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2.1 a 13.2.4;

**13.4** A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência do contrato e após atestação da Gestora da Contratação.

**13.4.1** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**13.5** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

**13.6** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

**13.6.1** A garantia poderá ser utilizada pelo Tribunal para quitar débitos não honrados pela contratada relativos a encargos previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias e outros.

**13.7** A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

**13.8** Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

**13.9** Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

**13.10** Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 41/16 – Eletrônico, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** Aplicam-se aos termos deste Contrato e aos casos omissos a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Resolução n.º 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 23.234, de 15/4/2010, do Tribunal Superior Eleitoral (disponível em <http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/resolucoes>), as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/08 e suas alterações,

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de     de 2016.

**DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**

Presidente

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 28/09/2016, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0328795** e o código CRC **4209D5B7**.

0007125-17.2016.6.25.8000

0328795v2